Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3687/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2415/2020
PROTOCOLO	: 2026549
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 2/2020 que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 5/2020, realizado entre o Município de Maracaju e as empresas Comercial K & D Ltda – EPP; Comercial T & C Ltda – EPP; Fábio Carlos Dutra – ME; JChagas Alimentos Ltda; M.X.A. Representação Comercial, Comércio e Serviços; Schwinn & Cia Ltda e União Hortifruti Eireli - ME tendo como responsável o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 - 70/2021, o procedimento licitatório e a formalização da ata foram declarados irregulares, bem como o responsável foi multado em 30 (trinta) UFERMS (peça 42).

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, haja vista o pagamento da multa, devendo os autos serem remetidos para a divisão técnica para subsidiar a análise das respectivas contratações (PAR - 3ª PRC - 5673/2024 - peça 69).

É o relatório.

Embora o Ministério Público de Contas tenha opinado pelo encaminhamento dos autos à Divisão competente para acompanhamento das contratações posteriores, verifica-se que o objeto do certame foi adjudicado a 7 (sete) empresas (peça 18), o que atrai a aplicação do art. 124, inciso IV do Regimento Interno do TCE/MS, culminando na análise isolada das fases

subsequentes.

Sendo assim, com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que foi quitada no dia 02/02/2023 em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022, conforme certidão de peça 62.

Ante o exposto, DECIDO:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.